



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DO RIO GRANDE DO NORTE**

**RESOLUÇÃO Nº 37/2017-CONSUP**

**Natal (RN), 31 de julho de 2017.**

*Aprova o Regulamento do Programa de Auxílio Alimentação no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.*

**O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 9º do Estatuto do IFRN,

**CONSIDERANDO**

o que consta no Processo nº 23421.042991.2016-18, de 22 de setembro de 2016,

**RESOLVE:**

**APROVAR**, na forma do anexo, o Regulamento do **PROGRAMA DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ESTUDANTIL** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, com recursos limitados à disponibilidade orçamentária anual de cada *campus*.

**MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA**  
Presidente em Exercício



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO**  
**GRANDE DO NORTE DIRETORIA DE GESTÃO DE ATIVIDADES ESTUDANTIS**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESTUDANTIL DO IFRN**

**DA DEFINIÇÃO**

**Art. 1º** O Programa de Alimentação Estudantil é uma das ações da Política de Assistência Estudantil do IFRN, com vistas a ampliar as condições de permanência e êxito escolar dos estudantes regularmente matriculados na instituição. O referido Programa consiste no fornecimento de refeição diária aos estudantes, durante o período letivo, através de uma ação conjunta entre a Coordenação ou Diretoria de Atividades Estudantis, o Serviço Social do Campus, a Nutrição e o fiscal de contrato de cada *campus*.

§ 1º. O Programa de Alimentação Estudantil se norteia nas diretrizes do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), Decreto nº 7.234 de 19/07/2010, do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, Lei nº 11.346/2006, e do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), Resolução nº 26 de 17 de Junho de 2013.

**DA FINALIDADE**

**Art. 2º** O Programa de Alimentação tem por finalidade:

I - Ofertar o serviço de refeição aos/às estudantes dos *Campi* do IFRN, com vistas a possibilitar a permanência do (a) estudante no contraturno para a participação em ações e atividades relativas ao processo de ensino-aprendizagem, artístico-cultural, desportivo e político estudantis, priorizando o estudante em situação de vulnerabilidade social.

II – Contribuir para a formação integral do estudante através do acompanhamento da equipe multidisciplinar formada por Assistente Social, Pedagogo, Psicólogo e profissionais da área da saúde.

**DA OPERACIONALIZAÇÃO**

**Art 3º.** O estudante será selecionado conforme avaliação socioeconômica do Serviço Social do *Campus* ou, em casos especiais, pelo Serviço Social da Diretoria de Gestão de Atividades Estudantis (DIGAE) e terá direito a uma ou mais refeições completamente subsidiadas pelo

IFRN, respeitando-se o sistema de funcionamento e o orçamento do Programa em cada *Campus*.

**Art 4º.** Nos eventos realizados pelos *campi*, tais como EXPOTEC, SEMADEC, SECITEX, jogos internos, dentre outros, caberá à Comissão Organizadora ou servidor (a) responsável pelo evento solicitar previamente ao Serviço Social do *Campus* ou, em casos especiais, pelo Serviço Social da Diretoria de Gestão de Atividades Estudantis (DIGAE), com no mínimo 05 (cinco) úteis dias de antecedência, a demanda de refeições aos estudantes envolvidos em projetos e trabalhos dos eventos acima mencionados. No entanto, se a demanda apresentada for maior que a disponibilidade orçamentária, terá prioridade no atendimento o (a) estudante com cadastro ativo no SUAP (inscrição e documentação atualizada) no Programa de Alimentação Estudantil e perfil de vulnerabilidade socioeconômica.

**Art 5º.** Para os *campi* em que o refeitório ainda não tenha sido implementado, excepcionalmente, poderá ser disponibilizado aos estudantes auxílio financeiro mensal para subsidiar as despesas com alimentação. O valor do auxílio terá como base de cálculo o salário mínimo vigente, podendo chegar até 25% (vinte por cento) desse valor.

**Art 6º.** Durante sábados letivos não funcionará o Programa de Alimentação Estudantil, já que não há necessidade de atividades no contraturno;

**Art 7º.** Também não funcionará o Programa de Alimentação Estudantil durante o período de recesso/férias escolares.

#### **DOS PARÂMETROS PARA INSERÇÃO**

**Art. 8º.** Para a inserção do estudante no Programa de Alimentação Estudantil, o Serviço Social do *Campus* ou, em casos especiais, pelo Serviço Social da Diretoria de Gestão de Atividades Estudantis (DIGAE), utilizará como referência os seguintes parâmetros:

**I** – Situação de vulnerabilidade e/ou risco social;

**II** – Matrícula regular e, preferencialmente, frequência mínima de 75% nos cursos presenciais da Instituição.

**III** – Preferencialmente, não possuir matrícula em outra instituição de ensino;

**IV** – Preferencialmente, não se encontrar apenas em cumprimento de estágio curricular, trabalho de conclusão de curso e/ou atividade complementar;

**V** – Estar inscrito e participar do processo de seleção regido pelos Editais dos Programas de Assistência Estudantil.

**§ 1º.** O Serviço Social do *Campus* ou, em casos especiais, pelo Serviço Social da Diretoria de Gestão de Atividades Estudantis (DIGAE) poderá, excepcionalmente, em situações



específicas e prioritárias, efetuar um cadastro para análise do estudante, fora do período do Edital, quando o motivo ocorrer posteriormente a esse período específico.

## **DA RENOVAÇÃO**

**Art. 9º.** Os estudantes já participantes do Programa de Alimentação Estudantil devem realizar a inscrição/atualização, anualmente, no período indicado no edital juntamente com os demais estudantes candidatos ao Programa para que sua participação seja renovada ou não, mediante a análise do Serviço Social do *Campus* ou, em casos especiais, pelo Serviço Social da Diretoria de Gestão de Atividades Estudantis (DIGAE), dentro dos prazos estabelecidos em Edital.

§ 1º Os estudantes matriculados em cursos/disciplinas de regime semestral deverão fazer a atualização da inscrição no programa a cada novo período letivo.

§ 2º A não inscrição/atualização do estudante no período estabelecido no edital para a renovação configura automaticamente sua desistência e implicará no seu desligamento do Programa.

§ 3º A solicitação de renovação não garante o seu deferimento, pois dependerá de nova análise socioeconômica, do acompanhamento da frequência, do rendimento acadêmico do estudante, e da inserção das justificativas no SUAP em caso de ausência.

§ 4º Os estudantes já participantes do Programa em situação de dependência, reprovação, deverão ser acompanhados pelo Serviço Social do *Campus* ou, em casos especiais, pelo Serviço Social da Diretoria de Gestão de Atividades Estudantis (DIGAE) e equipe técnico-pedagógica.

§ 5º Os estudantes que estiverem apenas em cumprimento de estágio curricular, trabalho de conclusão de curso e/ou atividade complementar só poderão ter a participação no Programa renovada após análise do Serviço Social do *Campus* ou, em casos especiais, pelo Serviço Social da Diretoria de Gestão de Atividades Estudantis (DIGAE), já que não mais possuirão frequência regular na Instituição e não permanecerão no contraturno.

§ 6º Nos casos de mudança de curso, a permanência do estudante no programa deverá ser reavaliada pelo Serviço Social do *Campus* ou, em casos especiais, pelo Serviço Social da Diretoria de Gestão de Atividades Estudantis (DIGAE).

## **DA VIGÊNCIA E PERMANÊNCIA**

**Art. 10.** A vigência da participação do estudante no Programa está vinculada ao tempo padrão para a conclusão do curso, conforme previsto na Organização Didática, e condicionada à renovação conforme artigo 9 deste regulamento.

**Art. 11.** O controle da frequência da participação do estudante no Programa de Alimentação Estudantil será feito diariamente por meio do registro biométrico no SUAP. O estudante participante, que não fizer uso regularmente do serviço, no momento em que apresentar 03 (três) faltas cumulativas no período de 30 dias, não justificadas, terá sua participação bloqueada no SUAP por sete dias a partir da data do bloqueio e deverá comparecer à Diretoria de Atividades Estudantis, no caso de CNAT, ou a Coordenação de Atividades Estudantis, para os demais *campi*, em conjunto com o Serviço Social para justificativa e solicitação do desbloqueio. Caso não o faça, sua participação permanecerá bloqueada no programa e poderá ser cancelada após trinta dias de bloqueio.

§ 1º No caso de afastamento de saúde superior a 30 dias, a permanência do estudante no programa deverá ser avaliada pela equipe da COAES, sendo necessário apresentação de atestado médico. Nos casos em que não houver previsão de retorno, o estudante terá sua participação finalizada.

**Art. 12.** Na ocorrência de alteração na situação socioeconômica, desde que a alteração seja para a melhoria da condição socioeconômica, o estudante poderá ser desligado a qualquer tempo.

**Art. 13.** O abandono, o trancamento, a desistência, o jubramento ou a conclusão do curso também implicarão no cancelamento automático da participação do estudante no Programa.

**Art. 14.** Ocorrerão automaticamente e a qualquer tempo, o cancelamento da participação no Programa de Alimentação Estudantil na constatação de omissão ou inveracidade de dados referentes à realidade socioeconômica familiar do estudante.

## **DOS DIREITOS E DEVERES DO PARTICIPANTE**

**Art. 15.** São direitos do participante do Programa de Alimentação Estudantil

I - Ter acesso ao resultado da análise socioeconômica dos processos seletivos para concorrência ao Programa, de forma ampla através da publicação do mesmo nos murais do seu *Campus* e no Portal do IFRN e no SUAP;

II - Ter acesso a uma alimentação saudável, nutritiva e balanceada que forneça os nutrientes necessários para que o (a) estudante possa participar das diversas atividades acadêmicas do IFRN durante o contraturno de suas aulas;

**III** - Ser registrado no SUAP, no módulo de Assistência Estudantil, como participante do Programa de Alimentação Estudantil do seu *Campus*;

**IV** - Ser informado sobre alterações no processo de operacionalização do Programa, no tocante ao seu fornecimento, horários para recebimento da (s) refeição (ões), etc;

**V** - Avaliar a qualidade da refeição junto ao fiscal do contrato.

**Art. 16.** São deveres do bolsista do Programa de Alimentação estudantil:

**I** - Justificar a (s) falta (s), via SUAP conforme horário previsto no sistema;

**II** - Cumprir, com assiduidade e responsabilidade, o horário estabelecido, bem como as normas institucionais e as relativas ao Programa;

**III** - Comunicar com antecedência ao Serviço Social do *Campus* ou, em casos especiais, pelo Serviço Social da Diretoria de Gestão de Atividades Estudantis (DIGAE), a necessidade de alteração nos dias de participação nas refeições;

**IV** - Durante o período de participação no Programa, é dever do estudante procurar o Serviço Social do *Campus* ou, em casos especiais, pelo Serviço Social da Diretoria de Gestão de Atividades Estudantis (DIGAE), para informar qualquer alteração na sua situação socioeconômica ou acadêmica, bem com informar ao Serviço Social do *Campus* ou, em casos especiais, pelo Serviço Social da Diretoria de Gestão de Atividades Estudantis (DIGAE), quando, por qualquer motivo, não mais necessitar do fornecimento ou não tiver interesse em continuar participando do Programa;

**V** - Contribuir para o bom funcionamento do Programa;

**VI** - Manter atualizada a caracterização socioeconômica no SUAP;

**VII** - Manter o ambiente do refeitório limpo e organizado;

**VIII** - Participar de reuniões convocadas pelo Serviço Social do *Campus* ou, em casos especiais, pelo Serviço Social da Diretoria de Gestão de Atividades Estudantis (DIGAE) e avaliar o Programa sempre que solicitado

**IX** - Zelar pelo seu desempenho acadêmico e manutenção da frequência escolar acima de 75%;

**X** - Ter ciência das normas que regem este Programa;

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 17.** A oferta do Programa de Alimentação Estudantil ocorrerá conforme o Planejamento Anual de cada *campus* na Dimensão de Atividades Estudantis.

**Art. 18.** A participação do estudante no programa de Alimentação Estudantil poderá ser cumulativa com outros programas e bolsas institucionais, desde que atendidos os requisitos específicos para sua concessão.

**Art. 19.** O estudante que for contemplado com Alimentação Estudantil em forma de pecúnia será transferido para o sistema de refeitório quando este for implantado no *Campus*, mediante avaliação socioeconômica do Serviço Social do *Campus* ou, em casos especiais, pelo Serviço Social da Diretoria de Gestão de Atividades Estudantis (DIGAE);

**Art. 20.** Caberá a cada *Campus* providenciar as condições necessárias para a operacionalização deste Programa, fornecendo: estrutura física adequada, de acordo com a Legislação vigente; pessoal treinado e em número suficiente; equipamentos que atendam a demanda da produção; e profissional nutricionista que assuma a responsabilidade por todas as etapas da produção e distribuição de refeições.

**Art. 21.** As situações não definidas neste Regulamento serão dirimidas pelo Serviço Social do *Campus* ou, em casos especiais, pelo Serviço Social da Diretoria de Gestão de Atividades Estudantis (DIGAE), pela Direção Geral do *Campus* gestor do Programa e, em última instância, pela própria Diretoria de Gestão de Atividades Estudantis.

**Art. 22.** Estas normas entram em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior, e revogam-se as disposições em contrário.

